



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO X **MINUTA DO CONTRATO Nº 26**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, Conceição das Pedras/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **José Airton Pereira**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Abreu Transporte Escolar Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.491/0001-26 e Inscrição Estadual nº Isento, representada pelo Sr. (a) Ivani da Silva de Abreu, CPF nº 517.206.716-72, RG nº MG - 4.685.738, com sede à Rua Francisco Osório Vilas Boas, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 19/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (km)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	Serviços de transportes escolar para o bairro do Turvo; serão 22 alunos distribuídos em duas viagens (10 alunos que irão estudar no período matutino e 12 alunos no período vespertino; percorrendo uma distância de 72 km/dia durante um período de 200 dias letivos até o término das aulas no final do ano. O transporte ocorrerá somente dentro do bairro do Turvo, devendo os alunos serem transportado de suas residências até a Igreja do bairro; de lá seguirão para Conceição das Pedras no Transporte Escolar pela própria Prefeitura	KM	14.400	4,20	60.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, ***através do relatório mensal de viagem***, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e vistado pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), com valor total dos serviços estimado em R\$ 60.480,00 (Sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2017, com 200 (duzentos) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do ***relatório de viagem***, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1- Fica estabelecido que ***o pagamento sofrerá, no mínimo***, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3- O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com ***base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente***, por índices a combinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

d) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato **E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS**;

a) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a vistoria nos veículos, bem como a execução dos serviços conforme solicitado, verificando inclusive, a ocorrência de fatos que contrariem o Edital e Contrato, como por exemplo: **péssimas condições de conservação do veículo, oferecimento de carona, cobrança de valores indevidos dos passageiros, etc;**

b) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZARÃO O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS; ACOMPANHADOS DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DOS RESPECTIVOS MOTORISTAS, CASO O LICITANTE CONCORRA EM MAIS DE UMA LINHA (ITEM);

b) Apresentar os veículos em nome da empresa participante ou em nome de responsável legal ou ainda em nome dos motoristas apresentados pela referida empresa para executar os serviços da linha licitada, não sendo permitida apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

veículos que não atendam as estas 03 (três) condições, sob pena de desclassificação do item da proposta ofertada:

c) Permitir a realização da vistoria nos veículos que será feita pelos órgãos técnicos da Prefeitura com apoio da Polícia Militar e Civil do Município, sempre que necessário, mesmo após a vistoria inicial;

d) RECOLHER o INSS E ISS mensalmente, referente a prestação dos serviços, observados os percentuais e as isenções, conforme legislações vigentes;

e) Utilizar veículos adequados ao transporte escolar dos alunos, em boas condições de uso;;

f) Conferir o número de alunos transportados diariamente, não sendo permitido o esquecimento de alunos, nos bairros ou na cidade, sob pena de ser obrigado a realizar o transporte do (s) referido (s) aluno (s) em horários diferenciados, sem custos adicionais para o município ou ainda sob pena de rescisão do contrato, em caso de reincidências;

g) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

h) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

i) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

j) Realizar os serviços, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigida pelo Contratante;

k) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em 15 de fevereiro de 2017 e término em 30 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: *02.04 12.361 0006 2.033 – Programa de Transporte Escolar – 3390 3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de natércia/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Conceição das Pedras, 15 de fevereiro de 2017.

José Airton Pereira
Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Contratante

Abreu Transportes
Contratada

Testemunhas:
